

Emenda nº _____ ,
(Ao PL Nº 3819/2020)

Suprima-se a alínea “a” do inciso V do artigo 13 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, na forma do art. 1º do Projeto de lei nº 3819 de 2020.

“Art. 13.

.....
V – autorização, quando se tratar de:

a) prestação não regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros, vedada a intermediação e a venda individual de bilhete de passagem;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por objetivo sanar o vício material contido no Projeto de Lei 3819/2020, relativo à vedação à intermediação do transporte não regular de passageiros, atividade econômica lícita, regida pelo Código Civil e amparada pelo artigo 170 da Constituição Federal.

A vedação à intermediação tem o condão de afetar milhares de agências de turismo credenciadas junto ao Ministério do Turismo e tantos outros agentes de viagem autônomos, que normalmente figuram como intermediadores do transporte coletivo de passageiros eventual e turístico.

